

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.374 /

**“ESTABELECE OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL CONSIDERADOS DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDOS POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.294, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei nº. 9.294, de 31 de dezembro de 2018, que “Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder gratificação ao servidor público lotado em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular e dá outras providências”,

**DECRETA:**


Art. 1º. Para fazer jus ao recebimento da gratificação criada pela Lei nº. 9.294 de 2018, ficam estabelecidos, como considerados de difícil acesso e não servidos por transporte público regular, os seguintes órgãos da Prefeitura Municipal:

- I- Escola Municipal Dona Lúcia Sacoman Junqueira;
- II- Escola Municipal José Avelino de Melo;
- III- Escola Municipal Professora Carmélia de Castro;
- IV- Escola Municipal Raphael Sanches;
- V- Posto de Saúde da Fazenda Lambari;
- VI- Posto de Saúde do Córrego D'Antas;
- VII- Posto de Saúde da Fazenda Boa Vista.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JULHO DE 2020.

  
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

  
ANA ALICE DE SOUZA  
Secretária Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoas

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 491, de 23/07/2020.